



Lei nº 2.481/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Formigueiro e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares e Dos Objetivos

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, a organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Para operar os planos de custeio e benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica reestruturado, vinculado à Secretaria de Administração, o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo a gestão do FAPS, bem como a emissão dos atos necessários à concessão dos benefícios cobertos pelo RPPS.

Título II

Da Organização da Unidade Gestora

Capítulo I

Dos Colegiados

Seção I

Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) servidor representante do Poder Executivo;
- II – 01 (um) servidor representante do Poder Legislativo;
- III– 02 (dois) servidores representantes dos servidores ativos;



III – 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas.

§1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções por iguais períodos.

§2º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos e inativos, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim pelo CMP.

§3º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§4º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, por iguais períodos, sendo este o representante legal da unidade gestora e cabe a ele:

- I – coordenar as atividades do CMP;
- II – convocar as reuniões do CMP, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
- III – desempenhar outras atividades de sua competência, presidir e orientar os respectivos trabalhos.

§ 5º O Presidente do CMP será detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, ficando os demais integrantes do CMP a ele subordinados.

§ 6º Na hipótese de inexistência de algum dos beneficiários indicados nos incisos II e IV, as respectivas vagas serão preenchidas por representantes de servidores ativos.

§ 7º Pela atividade exercida no CMP seus membros serão remunerados.

Art. 3º Compete ao CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FAPS;
- II - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do FAPS;
- III - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FAPS;



- IV - acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FAPS;
- V - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FAPS;
- VIII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- IX - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FAPS;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII - apreciar a prestação de contas anual;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FAPS, nas matérias de sua competência;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FAPS; e
- XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o FAPS.

Art. 4º O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo Único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 5º As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de três Membros.

Parágrafo Único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.



Art. 6º Incumbirá à Secretaria de Administração proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II

Do Comitê de Investimentos

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, órgão de caráter opinativo e consultivo, auxiliando na tomada das decisões acerca dos investimentos, compreendido dentro da estrutura do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores - FAPS, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência.

§1º O Comitê de Investimentos será formado por 3(três) servidores titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo chefe do poder executivo, e estes escolherão o seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio.

§2º Os membros do Comitê de Investimento terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimento de recursos do RPPS, possuindo as atribuições de:

- I - acompanhar, avaliar e elaborar a política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência podendo sugerir adequação, as quais submeterá ao Conselho Municipal de Previdência;
- II - avaliar as operações relativas aos investimentos;
- III - acompanhar as aplicações dos recursos, verificando sua adequação à política de investimentos e às normas e regulamentos vigentes.

§3º O Conselho Municipal de Previdência será devidamente cientificado quanto às decisões de investimentos, opinando subsidiariamente em questões de gestão financeira.

§4º As reuniões do Comitê de Investimentos serão ao menos uma reunião mensal, de caráter ordinário, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§5º Os membros do Comitê devidamente portadores da Certificação Profissional perceberão jeton de presença, à título indenizatório, com o objetivo de incentivar a busca permanente de capacitação, dedicação, certificação e empenho dos membros no relevante zelo pelos recursos do RPPS.

§ 6º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções por iguais períodos.



Capítulo II
Do Setor de Previdência
Seção I
Gestor de Financeiro

Art. 8º Fica instituída a função de Gestor Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, de caráter deliberativo compreendido dentro da estrutura do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores – FAPS, que responsabilizar-se-á pela execução da política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência.

Art. 9º O Gestor Financeiro do FAPS será indicado pelo Prefeito Municipal, devendo possuir nível superior em áreas afins.

Art. 10 Ao Gestor Financeiro compete:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - reavaliar estratégias de investimento em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimento;
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos;
- IX – acompanhamento do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social; e
- X – elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelo CMP.

Parágrafo Único. No caso de afastamento legal, o Gestor Financeiro poderá ser substituído por servidor que preencha os requisitos desta lei para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o que será deliberado e formalizado através de ato do Prefeito Municipal.

Título III
Das Movimentações e Aplicações Financeiras

Art. 11 As despesas e movimentação das contas bancárias do FPSM serão autorizadas em



conjunto pelo Gestor Financeiro e pelo Prefeito Municipal, ou pelo Tesoureiro do Município, com delegação expressa.

Título IV

Da Remuneração dos Integrantes da Unidade Gestora

Art. 12 Fica instituído o jeton de presença, conforme segue:

- I – Os membros do CMP receberão jeton de presença, de caráter indenizatório equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da função gratificada paga ao Gestor Financeiro do RPPS;
- II – O Presidente será equivalente a 60% (sessenta) por cento do valor da função gratificada paga ao Gestor Financeiro;
- III – Os membros do Comitê de Investimentos receberão jeton indenizatório mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da função gratificada paga ao Gestor Financeiro do RPPS;
- IV – O Gestor Financeiro será remunerado pela atividade desempenhada, suplementarmente através de uma Função Gratificada, a nível de assessoria, com valor equivalente a padrão FG3.

Das Disposições Gerais

Art. 13 Os integrantes da unidade gestora mencionados nos artigos 2º, 7º e 8º deverão observar os seguintes requisitos mínimos, como condição de posse e permanência nas funções:

- I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, nos termos definidos por legislação federal.

§ 1º Para o Gestor Financeiro e Presidente do CMP, além dos requisitos elencados nos incisos I e II do caput, deverão ter formação superior e comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 2º O requisito elencado no item II do caput é condição prévia à posse para o Gestor de Investimentos e para todos os membros do Comitê de Investimentos.

§ 3º A comprovação da experiência de que trata o § 1º se dará:



- a) por portaria para compor o conselho de investimento ou conselho municipal de previdência;
- b) pelo cargo que exerce como servidor público municipal nas áreas financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- c) currículos; ato de designação, documentos de trabalhos realizados;
- d) outras situações serão analisadas em conjunto com os colegiados.

Título V

Das Disposições Finais

Art. 14 Os atuais membros do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos, terão seus mandatos assegurados até final de seu prazo.

Art. 15 Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro
Em 12 de fevereiro de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8BF-21CB-B88E-94EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANO ILHA DA LUZ** (CPF 681.XXX.XXX-04) em 12/02/2025 16:45:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT** (CPF 017.XXX.XXX-40) em 12/02/2025 16:52:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/E8BF-21CB-B88E-94EB>